CONTRATO N.º 075/2025

Processo Administrativo N.º 053/2025
Pregão Eletrônico N.º 034/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA LIZARD SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.536.715/0001-24.

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24**, com sede na Avenida Goiás Norte, nº 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia – GO, CEP 74.594-410, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. Arnold Marques de Carvalho, inscrito no CPF nº 020.999.171-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regido pelas suas cláusulas e condições e demais disposições legais aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo tipo ambulância A, modelo picape de pequeno porte, zero quilômetro, ano/modelo 2025, adaptado em ambulância simples, com todos os equipamentos e especificações técnicas exigidas para o transporte adequado e seguro de pacientes, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.
1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O **Termo de Referência**;
1.4. O **Edital da Licitação;**
1.5. A **Proposta da Contratada**;
1.6. Eventuais **anexos dos documentos supracitados**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de entrega do veículo é de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser **prorrogado** nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205
Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:23:17 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

3.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato.
3.2. A entrega do veículo deverá ser realizada pela empresa fornecedora no Município de Padre Marcos-PI, no endereço indicado previamente pela Prefeitura Municipal, mediante agendamento prévio.
3.3. No ato da entrega, a empresa fornecedora deverá apresentar a nota fiscal correspondente, bem como entregar toda a documentação do veículo, que deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação.
3.4. A ambulância deverá ser entregue já na versão alongada, conforme especificações previamente solicitadas e aprovadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI.
3.5. Antes do recebimento definitivo, será realizada uma inspeção no local da entrega para verificar se o veículo se encontra em perfeitas condições, sem danos ou avarias. A empresa fornecedora será responsável por quaisquer irregularidades constatadas nesse momento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato – entendido como o fornecimento e entrega do veículo, bem como serviços acessórios indispensáveis (se houver) –, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.2. Vedação à subcontratação total ou da parcela principal: Não se admite a subcontratação da totalidade do objeto ou da parcela principal da obrigação, sendo expressamente vedado ao Contratado repassar, em sua integralidade, as obrigações pactuadas.

5.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:23:26 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do bem, tais como tributos, encargos fiscais, transporte, frete, seguro, taxas, emplacamento (se aplicável), e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a **entrega do veículo** e o **atesto de recebimento definitivo** por parte da Administração, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento referente ao fornecimento do veículo será efetuado em parcela única, no ato da retirada do bem, diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.
7.2. A liberação do pagamento está condicionada à verificação da regularidade do veículo, ao atendimento integral das exigências contratuais, à entrega da documentação completa e válida, bem como à constatação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, conforme inspeção realizada previamente pela Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. **Os preços contratados são fixos e irreajustáveis**, considerando-se tratar de aquisição de bem com entrega única, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:23:35 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:24:00 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205
Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:24:15 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:24:28 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:24:42 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:24:52 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

13.1.2. Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO E OUTROS;

13.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:25:02 -03'00'
WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 15 de maio de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Assinado de forma digital por LIZARD COMERCIO E SERVICOS:30536715000205 Dados: 2025.05.15 11:25:14 -03'00'

ARNOLD MARQUES DE CARVALHO
Procurador Legal da Contratada
CPF nº 020.999.171-24

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Francisco Arnaldo Dos Santos Lima

CPF: 066.430.393-55

2. **NOME:** Cleidiano Henrique da silva

CPF: 013.859.543-70

07 de maio de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS (PI)
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2025
PROCESSO N° 053/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 06/05/2025 ÀS 08H00MIN

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca / Modelo
01	Unidade	01	**MARCA: FIAT – MODELO: STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FLEX - ANO/MODELO: 2025/2025 – COR BRANCA – TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL** VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PICAPE DE PEQUENO PORTE, ZERO KM, ANO/MODELO: 2025/2025, ADAPTADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES; COM PORTA TRASEIRA EM 2 (DUAS) FOLHAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES MOTOR 1.332 CM³; POTÊNCIA: 107 CV; COMBUSTIVEL BI COMBUSTÍVEL; DIREÇÃO ELETRICA ALTURA DE 1.608 MM, LARGURA DE 1.732 MM, COMPRIMENTO DE 4.474 MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 55 LITROS; AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. ADAPTAÇAO: CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇAO COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE 2,100 METROS, COM ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO; DIVISÓRIA ENTRE CABINE DO MOTORISTA E PASSAGEIRO PERMANECENDO ORIGINAL DE FABRICA PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇAO CONTENDO NO MINIMO DOIS METROS COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAIDA DA MACA; ILUMINAÇAO INTERNA EM LED 12 V, COM 02 TOMADAS 12 V; UMA JANELA NA LATERAL COM VIDRO CORREDIÇO, FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDAÇÃO E SAÍDA DE ÁGUA, COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; BREAK LIGHT NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1.80M COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEICULO COM PÉS DOBRAVEIS, SISTEMA ESCAMOTEAVEL PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇAO; PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADOS PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA; À MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À	**MARCA: FIAT – MODELO: STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FLEX - ANO/MODELO: 2025/2025 – COR BRANCA – TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

			MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA; A MACA DEVE SER EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS QUE PERMITEM PERFEITA SEGURANCA E DESENGATE RAPIDO SEM RISCOS PARA A VITIMA. **DADOS TÉCNICOS:** Cilindrada total (cc): 1.332 Potência máxima (cv): 98,0 (G) / 107,0 (E) a 6.250 rpm Torque máximo (kgfm): 13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm Altura do veículo (mm): 1.608 Capacidade da caçamba (litros): 1.354 Capacidade de carga (Kg): 720 Comprimento do veículo (mm): 4.474 Entre Eixos (mm): 2.737 Largura do veículo (mm): 1.732 Tanque de combustível (litros): 55 **ITENS DE SÉRIE:** *Ar-condicionado *Barra de proteção do vidro traseiro *Direção elétrica *Roda em chapa na cor chumbo 6.0 x 15" + Pneus 195/65 R15 *Volante com regulagem de altura . Airbag duplo (motorista e passageiro) . Alertas de uso de cinto de segurança do motorista . Apoia-pé para o motorista . Apoios de cabeça com regulagem de altura . Bancos em tecido preto com Fiat Flag . Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura . Computador de bordo . Console central com porta-objetos e porta copos . Conta-giros . Controle eletrônico de estabilidade . Espelho no para-sol lados motorista e passageiro . Estepe de dimensões normais . Follow me home . Freios ABS com EBD . Ganchos para amarração de carga na caçamba . Grade frontal na cor preta . Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida) . Hodômetro digital (total e parcial) . Indicador de combustível . Indicador de temperatura externa . Indicador de troca de marcha . Limpador e lavador do para-brisas . Luz de iluminação da caçamba . Luz de leitura . Luzes de posição diurnas . Maçanetas e retrovisores externos na cor preta . Moldura dos para-lamas	

			. Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes . Porta objetos nas portas . Porta-escadas . Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote) . Protetor de caçamba . Repetidores de Seta no retrovisor . Retrovisores externos com comando interno mecânico . Sistema de alivio de peso na tampa da caçamba . Suspensão elevada . Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais .TC+ (Traction Control Plus) . Tomada 12V	
Valor Unitário:			**R$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).**	
Valor Total:			**R$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).**	

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que nos preços já estão inclusas todas as despesas necessárias para entrega, cobrindo todos os custos com frete, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, emplacamento e qualquer outra despesa, não sendo lícita à cobrança posteriormente de qualquer ônus, sendo exclusiva responsabilidade da contratada.
- Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, conforme condição prevista em edital e seus anexos.
- Declaramos que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos que a entrega do objeto será conforme condição prevista no edital e seus anexos.
- Declaramos que o pagamento será conforme edital e seus anexos.
- Declaramos que o veículo ofertado possui garantia conforme descrição do edital e seus anexos.
- Declaramos que atenderemos todas as condições do edital e seus anexos.
- Declaramos que em se tratando de revisões periódicas e/ou troca de peças por conta de desgaste natural, tais serviços poderão ser realizados em qualquer concessionária autorizada da marca FIAT.
- Declaramos que estamos plenamente cientes do teor e da extensão destas declarações e que detemos plenos poderes e informações para firmá-las.
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Prazo de entrega: O fornecimento do veículo tipo ambulância A, modelo picape de pequeno porte, zero quilômetro, ano/modelo 2025, adaptado em ambulância simples, será realizado em uma única entrega, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- Garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
- Assistência Técnica - https://www.fiat.com.br/concessionarias.html

STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FLEX 2025

MVS

Modelo: 281
Versão: AJP
Série: 1
Combustível: ETANOL /GASOLINA
MY: 2025

Dados Técnicos

Cilindrada total (cc) : **1.332**
Potência máxima (cv) : **98,0 (G) / 107,0 (E) a 6.250 rpm**
Torque máximo (kgf.m) : **13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm**
Altura do veículo (mm) : **1.608**
Capacidade da caçamba (litros) : **1.354**
Capacidade de carga (Kg) : **720**
Comprimento do veículo (mm) : **4.474**
Entre-Eixos (mm) : **2.737**
Largura do veículo (mm) : **1.732**
Tanque de combustível (litros) : **55**

Itens de Série

***Ar-condicionado**
***Barra de proteção do vidro traseiro**
***Direção elétrica**
***Roda em chapa na cor chumbo 6.0 x 15" + Pneus 195/65 R15**
***Volante com regulagem de altura**
.Airbag duplo (motorista e passageiro)
.Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
.Apoia-pé para o motorista
.Apoios de cabeça com regulagem de altura
.Bancos em tecido preto com Fiat Flag
.Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
.Computador de bordo
.Console central com porta-objetos e porta-copos
.Conta-giros
.Controle eletrônico de estabilidade
.Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
.Estepe de dimensões normais
.Follow me home
.Freios ABS com EBD
.Ganchos para amarração de carga na caçamba
.Grade frontal na cor preta
.Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do ve ículo em subida)
.Hodômetro digital (total e parcial)
.Indicador de combustível
.Indicador de temperatura externa
.Indicador de troca de marcha
.Limpador e lavador do para-brisas
.Luz de iluminação da caçamba
.Luz de leitura
.Luzes de posição diurnas
.Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
.Moldura dos para-lamas
.Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
.Porta objetos nas portas
.Porta-escadas
.Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
.Protetor de caçamba
.Repetidores de Seta no retrovisor
.Retrovisores externos com comando interno mecânico
.Sistema de alivio de peso na tampa da cacamba
.Suspensão elevada
.Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
.TC+ (Traction Control Plus)
.Tomada 12V

Cores

Cores	Revestimento Vinculados
CORES SÓLIDA BÁSICA	
806 - PRETO VULCANO	049
CORES METÁLICA	
979 - CINZA SILVERSTONE	049
619 - PRATA BARI	049
CORES SÓLIDA	
249 - BRANCO BANCHISA	049
978 - VERMELHO MONTECARLO	049

Revestimentos

Revestimentos	Opcionais Vinculados
049 - TECIDO PRETO	

Opcionais

	Opcionais	Preço(R$)	Incompatíveis	Vínculos	Cores Incompat.	Revest. Incompat.
2N1	Novo Pack Worker *Alarme, Vidros eletricos, Travas eletricas, Fechadura eletrica na cacamba, Comando eletrico da tampa do combustivel, Ajuste de altura do banco do motorista, Protetor de carter e capota maritima, Brake light*		2IW			
2IW	PACK COMFORT *Alarme* *Comando elétrico de abertura da tampa do tanque de combustível* *Travas elétricas* *Vidros elétricos*		2N1			
210	PINTURA METALICA					
5CK	PINTURA SOLIDA					

Tabela temporária e provisória, sujeita a modificações diárias. Para uso exclusivo e simples consulta por parte do profissional vendedor, não gerando obrigações de venda pelos valores meramente indicativos.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 075/2025

Processo Administrativo: nº 053/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: Lizard Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual nº 10.811.427-9, Inscrição Municipal nº 462.844-6, com sede na Avenida Goiás Norte, nº 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia – GO, CEP 74.594-410, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Arnold Marques de Carvalho, casado, residente em Goiânia – GO, inscrito no CPF sob o nº 020.999.171-24.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo ambulância A, modelo picape de pequeno porte, zero quilômetro, ano/modelo 2025, adaptado em ambulância simples, com todos os equipamentos e especificações técnicas exigidas para o transporte adequado e seguro de pacientes, conforme demais especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
- Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva